



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº. 262/2022-DICAMI CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

1 - PREÂMBULO

PROCESSO TCE N.º 11.148/2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

ENDEREÇO: Rua Umiri, nº 781, Conjunto Macurany – Bairro Raimundo Muniz – Parintins/AM

CEP: 69151-420

TELEFONE: (092) 5331-711

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmp@parintins.am.leg.br

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

GESTOR E ORDENADOR DAS CONTAS INSPECIONADAS: Sr. Mateus Ferreira Assayag

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

CPF N.º: 626.731.902-44

CART. DE IDENTIDADE N.º: 1192092-0 SSP/AM

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2021 A 31/12/2021

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Oriximiná, nº 2.000, Palmares – Parintins/AM

CEP: 69150-000

E-MAIL: mateus.assayag@hotmail.com

E-MAIL PESSOAL:

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Sr. Ramon de Souza Lavor

CPF: 413.475.012-15

CRC N.º: 011941/0

DHP N.º: CRP nº AM/2022/00000377

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Samaúma, nº 1959 – Monte das Oliveiras

CEP: 69.093-132

EMAIL: ramol_lavor@hotmail.com

2 - DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: Luís Carlos Santos de Lima

Membro: Ana Lucia Ferreira de Oliveira

Membro: Diego de Carvalho Frade

Membro: Luciane Cavalcante Lopes

Membro: Marco Ângelo Soto Vianna

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 12/05/2022

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 13/05/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA N.º 15/2022-GP/SECEX
[Fls. 204/206 do processo 11148/2022].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

3 - INTRODUÇÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** se sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal; artigos 40 e 127, da Constituição Estadual; artigo 18, da Lei Complementar n.º 06/91; artigo 185, § 2º inciso III do Regimento Interno, artigos 1.º, I e 29, da Lei n.º 2.423/96.

4 - DO GESTOR E ORDENADOR DA DESPESA:

Destaca-se que o Gestor e Ordenador das Despesas da Câmara Municipal de Parintins é o Sr. Mateus Ferreira Assayag, Presidente, portanto suas contas serão julgadas por este Tribunal por força do art. 71, II, da Constituição Federal c/c o art. 40, II, da Constituição Estadual e art. 1º, II, art. 2º e 5º da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE), art. 11, Inciso III, alínea "a", 1) do Regimento Interno.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL E E-CONTAS

Por meio do Ofício n.º 022, de 14 de fevereiro de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Sr. Mateus Ferreira Assayag, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, em forma de Balanço Geral, o qual foi recebido no dia 23/02/2022, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art.29, da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º da Resolução nº 06/2009.

5.1- A DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS É COMPOSTA DE:

De acordo com a **RESOLUÇÃO Nº. 06** de 22 de julho de 2009, a qual dispõe acerca da apresentação das contas anuais das Câmaras Municipais, fica instituída a obrigatoriedade dos seguintes documentos/informações:

1. Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado.	Fls.	182/183
2. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, contendo: Nome; Endereço residencial; RG; CPF; Período de Gestão; Termo de posse e E-mail institucional e pessoal.	Fls.	3 e 195/196
3. Identificação do Contador, constando nome, RG, CPF, Endereço Residencial/comercial, e-mail, DHP e CRC	Fls.	11 e 43
4. Relatório das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, inclusive as suas principais realizações.	Fls.	171/181
5. Balanço Financeiro	Fls.	4
6. Cópia do Balanço Financeiro Exercício Anterior	Fls.	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7. Balanço Orçamentário	Fls.	6/7
8. Balanço Patrimonial	Fls.	8/10
9. Demonstração das Variações Patrimoniais	Fls.	44/45
7. Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos independentes da Execução Orçamentária	Fls.	52
8. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Fls.	12/13
9. Termo de conferência de caixa, assinado pelo Gestor, lavrado no último dia útil do exercício	Fls.	184
10. Cópia de Boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e as respectivas conciliações bancárias.	Fls.	15/29
11. Relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres	Fls.	53 e 166/168
12 Cópia da Lei de fixação dos subsídios dos Vereadores bem como de suas folhas de pagamentos mensais	Fls.	54/97
13. Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício, discriminando em relação aos decretos o número, data, valor e fonte de recursos.	Fls.	165
14. Relação das Comissões de Licitações, permanente e especial, designadas para o exercício, contendo o nome completo, RG, CPF e endereço residencial atualizado de todos os seus membros, anexando cópias dos atos de designação/afastamento.	Fls.	151/163
15. Mapa demonstrativo consolidado de todos processos licitatórios realizados no exercício	Fls.	46/49
16. Relação de todos os contratos/aditivos assinados no exercício	Fls.	169
17. Relação de Convênios/aditivos.	Fls.	170
18. Cópia da norma que regulamenta as verbas de gabinete.	Fls.	14
19. Relação dos adiantamentos concedidos no exercício	Fls.	164
20. Demonstrativo do quantitativo de servidores admitidos no exercício	Fls.	50/51
21. Parecer do órgão de controle interno.	Fls.	98/150
22. Declaração de Bens dos Vereadores	Fls.	30/42
23. Outros documentos (Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstrativo dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas e Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário)	Fls.	185/196

5.2 - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELA COMISSÃO:

1. Portaria n.º 15/2022-GP/DIPLAF	Fls.	204/206
2. Plano de Inspeção Ordinária <i>in loco</i>	Fls.	207/227
3. Ofício de Apresentação n.º 70/2022-DIPLAF	Fls.	231



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4. Termo de Instalação de Inspeção Ordinária <i>in loco</i>	Fls.	230
5. Documentos coletados <i>in loco</i> durante a inspeção	Fls.	232/267
6. Notificação nº 02/2022-CI/DICAMI	Fls.	268/274
7. Termo de Encerramento de Inspeção <i>in loco</i>	Fls.	275

5.3 – DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS

Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Câmara Municipal de Parintins, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2021, foram encaminhados a esta Corte de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.

COMPETÊNCIA	PRAZO DE ENTREGA	DATA DE ENTREGA	DIAS DE ATRASO	OBSERVAÇÕES
JANEIRO	31/05/2021	29/04/2021	-32	Prorrogado pela Portaria nº 83/2021-GP
FEVEREIRO	28/06/2021	24/05/2021	-35	Prorrogado pela Portaria nº 83/2021-GP
MARÇO	29/07/2021	02/06/2021	-57	Prorrogado pela Portaria nº 83/2021-GP
ABRIL	29/06/2021	09/06/2021	-20	
MAIO	30/07/2021	21/07/2021	-9	
JUNHO	30/08/2021	03/08/2021	-27	
JULHO	29/09/2021	08/09/2021	-21	
AGOSTO	01/11/2021	11/10/2021	-21	
SETEMBRO	29/11/2021	22/10/2021	-38	
OUTUBRO	30/12/2021	29/11/2021	-31	
NOVEMBRO	31/01/2022	29/12/2021	-33	
DEZEMBRO	03/03/2022	07/02/2022	-24	

5.4 – DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo atestar a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, par. único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, para este mister, a Comissão verificou que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- A informação contábil dos valores em banco É fidedigna;
- **NÃO HÁ** pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária D decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis;
- As pendências **NÃO EVIDENCIAM** irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno;

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE GESTORA: 999999 - Câmara Municipal de

Data base: DEZEMBRO/20xx

APURAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE OS SALDOS CONTÁBIL E O CONSTANTE NO EXTRATO BANCÁRIO

	CONTA	FR	BANCO	RAZÃO CONTÁBIL			EXTRATO			DIFERENÇA RAZÃO/EXTRATO		
				C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC.	C/C	APLICAÇÃO	C/C + APLIC
1						-			-	-	-	-
2						-			-	-	-	-
3						-			-	-	-	-
4						-			-	-	-	-
5						-			-	-	-	-
TOTAIS						-			-	-	-	-

5.5 - Da disponibilização da Prestação de Contas à população:

A Comissão verificou o **cumprimento** do disposto no Art. 49, da LRF: As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

6 - DO CONTROLE INTERNO

O controle interno das entidades públicas é exigência de ordem constitucional e legal contida nos arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da Lei Complementar nº 101/00, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Na avaliação das atividades de controle interno, constatou-se:

	Documento	Comprovante	Fls.
1.	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei Complementar nº 009/2011	243/248
2.	Quadro de servidores do controle interno	Apenas 01	252/253
3.	Estrutura do CI (Equipamentos, Sala Própria, etc)	Registro Fotográfico	642



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4.	Área de atuação nesse exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	Conforme previsto na Lei Complementar nº 010/2011	249/251
5.	Houve comunicação de irregularidade ao TCE? (sim ou não)	Não	-

- Item de restrição – Achado nº 4 – Notificação nº 002/2022-DICAMI/CI (fls. 268/274).

7. TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Portal de Transparência: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara>

Data da consulta (exercício auditado: 2021): 13/05/2022

Matéria de verificação nos termos exigidos na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação quanto à implantação e manutenção do Portal da Transparência. De igual modo, o art. 48, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 exige transparência na gestão fiscal.

APURAÇÕES: a equipe constatou o **CUMPRIMENTO** da transparência municipal face à:

CRITÉRIO	FUNDAMENTO	ATENDE/NÃO ATENDE	
1	Publicação do RREO/RGF (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	ATENDE
2	Disponibilização das receitas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	ATENDE
3	Disponibilização das despesas com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	ATENDE
4	Dados sobre licitações e contratos com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	ATENDE
5	Dados sobre a folha de pagamento;	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da	ATENDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	
--	--	--

8. VERIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/GASTOS COM PESSOAL:

8.1 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS:

A Lei Municipal Nº662 de 13/01/2017, estabelece o subsídio no valor de R\$ 9.466,20, para a legislatura de 2017 a 2020 equivalente a 37,38% da remuneração dos Deputados Estaduais (R\$ 25.322,25) e a 47,33% do Subsídio do Prefeito (R\$ 20.000,00).

Os valores do exercício de 2021 mantiveram-se inalterados em observação às disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, em relação ao aumento de despesas com pessoal.

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO MENSAL
PRESIDENTE	R\$9.466,20
VEREADORES	R\$9.466,20
TETO – SUBSÍDIO DO PREFEITO (art. 37, inc. XI, da CF/88)	R\$20.000,00
TETO - SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL*	R\$25.322,25
INDICADOR - (PRESIDENTE/TETO DEP. ESTADUAL)	37,38%
INDICADOR - (VEREADOR/ TETO DEP. ESTADUAL)	37,38%
INDICADOR (PRESIDENTE/SUBSÍDIO DO PREFEITO)	47,33%
INDICADOR (VEREADOR/ SUBSÍDIO DO PREFEITO)	47,33%

* Lei promulgada n. 236/2014, estabelece valor dos subsídios de deputado estadual para o exercício de 2015, valor que se manteve no exercício de 2021.

a) dos Subsídios:

Subsídio dos Vereadores – Limites Máximos (Art. 29, Inciso VI, CF/88)	
Faixa Populacional do Município	Limite sobre o subsídio dos Deputados Estaduais (%)
a) Até 10.000 habitantes	20%
b) De 10.001 a 50.000 habitantes	30%
c) De 50.001 a 100.000 habitantes	40%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

d) De 100.001 a 300.000 habitantes	50%
e) De 300.001 a 500.000 habitantes	60%
f) Mais de 500.000 habitantes	75%

- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o limite de 50% (referente aos 116.439 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República/88, pois o valor representou 37,38% do montante de subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.
- O valor fixado como subsídio dos Vereadores **NÃO ULTRAPASSOU** o teto remuneratório municipal, **CUMPRINDO**, assim, o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República/88, pois o valor foi **MENOR** que o Subsídio do Prefeito.

b) da Contribuição para a Previdência Social:

Sobre a obrigatoriedade do exercente de mandato eletivo em contribuir para a Previdência Social, o **Egrégio Supremo Tribunal Federal** no Recurso Extraordinário Nº 351.717-1-PR, relatado pelo Ministro Carlos Velloso, declarou a inconstitucionalidade da aliena “h” do inciso I do art. 12 da Lei Federal Nº 8.212/91 e do § 1º do art. 13 da Lei Federal Nº 9.506/97, afastando a inscrição dos mesmos no INSS como segurados obrigatórios.

Com relação à matéria, o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas emitiu Parecer Nº 002/2006, objeto do **Processo TCE Nº 566/2004** (Consulta formulada pela Câmara Municipal de Humaitá). Com o advento da **Lei Nº 10.887, de 18.06.04**, publicada no D.O.U de 21.06.2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº 41 de 19.12.03, altera dispositivos das Leis Nºs 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, prevê que o art. 12 da Lei Nº 8.213, de 24/07/91 estabelecendo que o **exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, se obriga a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.**

c) Número de Vereadores:

Conforme constatado na folha de pagamentos, atuam na Câmara Municipal de Parintins o total de 13 (treze) vereadores, **ATENDENDO** ao limite máximo de vereadores, conforme previsto na Carta Magna (máximo de 17 vereadores).

Enquadramento do Município, conforme o número de habitantes:

Art. 29, Inciso IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009):

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; [\[Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#)

8.2 - LIMITE MÁXIMO DE 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA A REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (ARTIGO 29, INCISO VII, DA CF/88)

COMPONENTES - EXERCÍCIO ATUAL	VALOR EM REAIS
Receitas Correntes e de Capital	335.945.476,35
(-) Deduções das Transferências e Convênios	19.277.528,58
(=) RECEITA LIQUIDA PARA BASE DE CÁLCULO	316.667.947,77
PERCENTUAL MÁXIMO P/ APLICAÇÃO – 5%	15.833.397,39
TOTAL REMUNERAÇÃO VEREADORES (ANUAL)	1.474.518,42
PERCENTUAL REALIZADO COM VEREADORES	0,47%

O montante gasto com a remuneração paga a título de subsídios aos Vereadores no exercício de 2021, foi da ordem de **0,47%** em relação a Receita Líquida do Município, portanto, **DENTRO** do limite constitucional.

8.3 - LIMITE MÁXIMO DE 6% DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO:

Da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88 efetivamente realizadas no **exercício anterior** para o Município, há o limite constitucional de 6% para as despesas com o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A *caput* da CF/88.

O art. 29-A *caput* da CF/88:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior [\[Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\]](#).

Conforme o número de habitantes do Municípios, a regra estabelece:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com **população de até 100.000** (cem mil) habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#);

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população **entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil)** habitantes; [\[Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\]](#).

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais supracitados conforme auditoria na Prestação de Contas do Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR	BALANÇO (R\$)
1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	R\$13.559.425,27
Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	R\$11.689.596,82
Receita de COSIP - art. 149-A, CF (**)	R\$1.869.828,45
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$39.944.646,84
Cota-Parte FPM	R\$39.937.871,04
Cota- ITR	R\$6.775,80
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$0,00
Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	R\$0,00
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	R\$37.312.568,92
Cota-Parte ICMS	R\$36.405.731,32
Cota- Parte IPVA	R\$829.170,57
Cota-Parte IPI-Exportação	R\$0,00
Cota-Parte CIDE	R\$77.667,03
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$0,00
Divida Ativa dos Impostos	R\$0,00
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	R\$0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$90.816.641,03
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	6,00%
LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	R\$5.448.998,46
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO AUDITADO	R\$5.453.642,40
(-) Despesas com Inativos	R\$32.423,30
TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	R\$5.420.809,36
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	5,97%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA	R\$5.750.000,00
Diferença Apurada	R\$329.190,64

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Conforme cálculo realizado pela Comissão de Inspeção apurou-se que o Município **DESCUMPRIU** o artigo 29-A, inciso I, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **6,01%**, portanto, **FORA** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

8.4 - LIMITE MÁXIMO DE 70% DA RECEITA DA CÂMARA - PESSOAL

Para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, §1º, da CF), excluídos os inativos, a constituição prevê o limite máximo de 70% da receita da Câmara. O quadro abaixo demonstra a apuração das despesas:

RECEITA CÂMARA NO EXERCÍCIO ATUAL	BALANÇO (R\$)
RECEITA EXECUTADA	5.453.642,40
LIMITE CONSTITUCIONAL 70%	3.817.549,68
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDORES	2.081.938,00
DESPESA FOLHA DE PAGAMENTO - VEREADORES	1.474.518,42
DESPESA TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO	3.556.456,42
Índice de Dispêndio - Folha Pagamento	65,21%

O montante da despesa com folha de pagamento no exercício de 2021 foi da ordem de **R\$ 3.556.456,42**, representando **65,21%** da receita total do Poder Legislativo (R\$ 5.453.642,40). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29,-A, § 1.º, da Constituição Federal.

9 - DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05. Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

A metodologia de Auditoria foi de amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios, a escolha foi não-aleatória. Dos processos existentes foram determinados percentuais representativos (amostras) de cada uma das modalidades de licitação usuais no município.

Conferência quantitativa dos processos licitatórios:

A Comissão compilou e avaliou previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitou TODOS os processos licitatórios realizados pelo Município para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os mesmos foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio magnético.

Definição da Amostra

Conforme dados fornecidos pelas unidades técnicas deste Tribunal, demonstramos no quadro, a seguir, as diversas modalidades de licitação realizadas pela administração no exercício de 2021 e a definição da amostra:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE	QUANTIDADE	AMOSTRA	PESO (%)
Convite p/ Compras e Serviços	0	0	#DIV/0!
Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia	0	0	#DIV/0!
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços	0	0	#DIV/0!
Dispensa de Licitação	6	1	17%
Inexigibilidade de Licitação	0	0	#DIV/0!
Pregão Eletrônico	12	6	50%
TOTAL	18	7	39%

9.1 A comissão verificou o **cumprimento** da Lei Federal nº 123/2006 e Lei Municipal simétrica quanto ao tratamento jurídico diferenciado simplificado e favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços.

9.2 MODALIDADES ANALISADAS

Pregão Presencial nº 01/21 – Registro de Preços para aquisição de combustível e derivados

Pregão Presencial nº 03/21 – Registro de Preços para contratação de serviços de transporte

Pregão Presencial nº 05/21 – Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, manutenção, gêneros alimentícios e de higiene

Pregão Presencial nº 06/21 – Registro de Preços para aquisição de material de expediente e escritório e acessórios e suprimentos de informática

Pregão Presencial nº 07/21 – Registro de Preços para aquisição de impressos e materiais gráficos

Pregão Presencial nº 08/21 – Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, imprensa e sonorização, periféricos, acessórios e material de manutenção

Dispensa de Licitação nº 2/21 – Contratação de serviços de pintura e pequenos reparos

9.3 IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

Não foram identificadas impropriedades nos procedimentos de licitações/dispensas analisados.

10 - CONTRATOS E ADITIVOS:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo de contratos, a escolha foi não-aleatória. Dos contratos existentes foram determinadas faixas de valores, e dentro de cada faixa de valor deverão ser escolhidas amostras representativas de cada uma das modalidades de licitação usuais no município: pregão eletrônico, Inexigibilidade, Carta-Convite, Dispensa de Licitação, Tomada de Preços e Concorrência.

O quadro abaixo resume as faixas de valores definidas dentro do universo dos contratos e define amostra que foi objeto da inspeção *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CONTRATOS	UNIVERSO	AMOSTRA	PESO (%)
ACIMA DE 300.000	1	1	100%
DE 150.000 A 299.000	1	1	100%
DE 50.000 A 149.000	8	4	50%
ABAIXO DE 50.000	8	1	13%
TOTAL	18	7	39%

RECOMENDA-SE AMOSTRA MÍNIMA DE 25% DO TOTAL.

Conferência quantitativa dos contratos:

A Comissão compilou e avaliou previamente as informações contidas no E-Contas e, *in loco*, solicitou TODOS os contratos e demais Ajustes firmados pelo Município para a efetiva conferência dos procedimentos administrativos e contagem, visando CONFIRMAR se as informações constantes no E-Contas estão corretas e se os ajustes foram encaminhados ao Tribunal de Contas por meio eletrônico.

10.1 MODALIDADES ANALISADAS

Foram analisados processos relativos a aquisições de combustível, material de limpeza, de manutenção, de higiene, de escritório e expediente, acessórios e suprimentos de informática, produtos alimentícios, impressos e materiais gráficos, equipamentos de informática, imprensa e sonorização e prestação de serviço de pintura e reparos e serviços radiofônicos, contratados mediante procedimentos de dispensa de licitação e pregões presenciais, para os quais foram verificadas as impropriedades descritas a seguir:

10.2 IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

- Processo Administrativo 005/2021-CPL/CMP.
Dispensa de Licitação 2/2021 –CPL/CMP
Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de pintura e pequenos reparos em atendimento à Câmara Municipal de Parintins
Empresa Vencedora – L.G. Freitas Dias – ME
Valor – R\$ 20.228,79
Impropriedade – ausência de assinaturas dos responsáveis pelos setores de almoxarifado e Patrimônio na NF 186133.
- Processo Administrativo 013/2021-CPL/CMP.
Pregão Presencial 007/2021 –CPL/CMP
Objeto – Registro de Preços para eventual aquisição de impressos e materiais gráficos personalizados.
Empresas Vencedoras – Fábio Andrey Alves dos Santos; JC Gomes Serviços Gráficos ME; e SP Rodrigues Kimura
Valor – R\$ 65.005,45
Impropriedade: ausência de manifestação de Fiscal do Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

11 – DA AREA DE PESSOAL:

9.1 Pontos de Auditoria:

9.1.1 Situação dos Cargos Efetivos

Metodologia: Foi realizado o confronto da folha de pagamento de dezembro de 2021 (efetivos) com a lei de criação de cargos efetivos e suas alterações, e assim, constatamos o seguinte:

Cargo	Vínculo	Total	De acordo com a Lei do Quadro ¹ ?
ASSISTENTE LEGISLATIVO	Estatutário	1	ok
AUX DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	5	ok
AUXILIAR LEGISLATIVO	Estatutário	2	ok
AUXILIAR SECRETARIA 01	Estatutário	3	Estabilidade CF/88*
DIGITADOR	Estatutário	1	ok
MOTORISTA AB	Estatutário	1	ok
OPERADOR DE AUDIO	Estatutário	2	ok
RECEPCIONISTA	Estatutário	1	ok
SEGURANCA	Estatutário	2	ok
SEGURANCA 01	Estatutário	1	Estabilidade CF/88*
TECNICO EM INFORMATICA	Estatutário	1	ok
VIGIA	Estatutário	4	ok
Total Geral	Estatutário	24	

*Registra-se que foram identificados servidores ocupando os cargos de AUXILIAR SECRETARIA 01 e SEGURANCA 01, que não constam na Lei do quadro de pessoal da Câmara, todavia estes tratam-se de servidores alcançados pela estabilidade prevista na CF/88 (art. 19 do ADCT), conforme abaixo:

Servidor	Cargo	Data da Nomeação
CELENE MARIA PRESTES BARROS	AUXILIAR SECRETARIA 01	13/05/1983
OSCAR DE SOUZA PENHA FILHO	AUXILIAR SECRETARIA 01	01/03/1982
RAIMUNDO RODRIGUES NUNES	AUXILIAR SECRETARIA 01	22/11/1978
RAIMUNDO JOSE COIMBRA RODRIGUES	SEGURANCA 01	Não localizado ato de Nomeação

¹ Anexo I da Lei Complementar nº 010/2011, que dispõe sobre a reorganização de pessoal do poder legislativo de Parintins e dá outras providências, alterada pela LC nº 011, de 20 de março de 2012, LC nº 012, de 10 de junho de 2013, LC nº 014, de 26 de agosto de 2013, LC nº 015, de 25 de novembro de 2014, LC nº 017, de 03 de fevereiro de 2015 e LC nº 022, 04 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Conforme identificado na tabela, por ocasião da inspeção in loco não foi apresentado o documento correspondente ao ato de nomeação do servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES. Ainda, da verificação da pasta funcional do servidor, o referido documento também não foi localizado. A ocorrência foi objeto de questionamento desta Comissão.

Ainda, quanto a verificação de informações relativa aos cargos efetivos, destaca-se que o último concurso realizado pela Câmara Municipal de Parintins foi realizado no ano de 2011 e homologado em 30/09/2011, conforme publicação realizada em 07/10/2011, na edição nº 0443 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Destaca-se que os ocupantes dos cargos efetivos listados da tabela acima, com exceção daqueles que adquiriram estabilidade com a promulgação da CF/88, são oriundos deste Concurso, conforme conferência realizada, pois estes figuram na lista de aprovados.

Pastas funcionais:

Foram verificadas as pastas funcionais dos agentes políticos para fins de checagem de atualização quanto as declarações de bens, nos termos do art. 289, da Resolução TCE 04/2002, ao disposto no art. 13 e parágrafos da Lei 8.429/92. Da verificação, foram localizadas as declarações de bens conforme abaixo:

Vereador	Declaração de Bens atualizada
AFONSO DE SOUZA ROCHA	APRESENTADA
ALEX GARCIA CARDOSO	APRESENTADA
ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO	APRESENTADA
BRENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA	APRESENTADA
FERNANDO NOGUEIRA MENEZES	APRESENTADA
FLAVIO DA COSTA FARIAS	APRESENTADA
FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO	APRESENTADA
JOSENALDO BATISTA LIMA	APRESENTADA
JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE	APRESENTADA
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA	APRESENTADA
MATEUS FERREIRA ASSAYAG	APRESENTADA
PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES	APRESENTADA
VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES	APRESENTADA

Sem irregularidades para este item.

9.1.2 Folha de Pagamento

Do confronto da Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro/2021 com a lei – estatuto do servidor ou plano de cargos, carreira e remuneração (Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011), constatamos o pagamento de *ADICIONAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA* prevista no art. 70-B da referida Lei, que estabelece que o pagamento deste adicional é assegurado aos servidores de provimento efetivo, conforme trecho que abaixo destacamos:

Art. 70-B – O adicional de atividade legislativa - AAL é assegurado, mensalmente, aos servidores ocupantes de cargos públicos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

provimento efetivo e corresponde a 15% (quinze por cento) do salário base padrão em que o servidor estiver posicionado. (incluído pela LC nº 011, de 20 de março de 2012)

Da análise da Folha de Pagamento, confirmamos que o pagamento está de acordo com a legislação, sendo paga para servidores efetivos. Identificamos ainda servidores efetivos ocupando cargo em comissão recebendo a referida gratificação, estando em conformidade com o normativo em destaque.

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO	VALOR
DIELSON CANTO BRELA	CONTROLADOR INTERNO	ADIC DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	527,17
JOSIANE ELEUTERIO DE SOUSA	CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA	ADIC DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	363,12
MICHELE PINHEIRO DE SOUZA	DIRETOR FINANCEIRO	ADIC DE ATIVIDADE LEGISLATIVA	765,34

A Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011 também prevê, no art. 13 que será preenchido por servidores efetivos o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas. A folha de pagamento relativo ao mês de dezembro/2021 indica a ocupação de 43 (quarenta e três) vagas de cargos comissionados, das quais, apenas 3 (três) são ocupadas pelos servidores efetivos listados na tabela acima, estando assim em desconformidade com o referido artigo 13. **A ocorrência foi apontada como item de restrição na notificação.**

Ainda, a Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011 estabelece no art. 14, o seguinte:

Art. 14 - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pelo vencimento do Cargo Comissionado ou pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o Cargo Comissionado. (redação dada pela LC nº 015, de 25 de novembro de 2014).

O pagamento do valor equivalente aos de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o Cargo Comissionado acima descrito é pago sob a nomenclatura COMPL.OPCAO ART 14 LEI 10/2011 aos servidores listados na tabela acima. Da verificação realizada in loco, não foram encontradas irregularidades quanto ao pagamento em voga.

9.1.3 Acúmulo de cargos (verificação a partir de seleção aleatória):

Providenciamos consulta (amostra selecionada) à base de informações do sistema e-contas para identificar vínculos dos servidores, a partir da opção de pesquisa por CPF. Não foram identificados mais de um vínculo para os servidores listados na amostra estabelecida, no exercício 2021, que figurassem acúmulo indevido de cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CPF	MATRÍCULA	NOME	CARGO	VÍNCULO
01466398205	263	ADAILSON CAMPOS PEREIRA	RECEPCIONISTA	Estatutário
51103621220	477	ADEMAR DE OLIVEIRA CRUZ	DIR DO DEPT DE EXEC ORCAMENTAR	Comissionado
30078148200	286	CELIO JOSE MATIAS DE SOUZA	VIGIA	Estatutário
1551619202	527	DANIELA GLORIA CANTO	ASSESSOR DA PRESIDENCIA	Comissionado
903131277	509	ERLISSON DOS SANTOS CIDADE	ASSESSOR PARLAMENTAR	Comissionado
52122670215	510	GIVANILDO OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	Comissionado
68242395268	425	JORGE SILVA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSAO	Comissionado
1182144209	413	KARINE TAVARES NUNES	ASSESSOR PARLAMENTAR	Comissionado
93963556234	537	REULIDE PACHECO RIBEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	Comissionado

9.1.4 Relações Previdenciárias

Os recolhimentos previdenciários são dirigidos ao INSS. Em relação ao exercício auditado, foram apresentados os comprovantes de recolhimentos relativos aos meses de janeiro a dezembro, em relação aos quais não foram identificados atrasos para o exercício auditado.

9.1.5 Processos de Diárias:

Considerando que no exercício foram formalizados apenas 5 (cinco) processos de diárias, esta comissão analisou todos os processos, o quais são relacionados a seguir:

Processo Nº	Portaria Nº	Empenho	Vereador (a) Servidor(a)	Grupo	Destino	Mês de pgto	Vlr Diárias
001	001		MATEUS FERREIRA ASSAYAG	VEREADOR	MANAUS	FEVEREIRO	R\$ 1.200,00
003	172		MATEUS FERREIRA ASSAYAG	VEREADOR	MANAUS	NOVEMBRO	R\$ 1.200,00
004	173		VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES	VEREADORA	MANAUS	NOVEMBRO	R\$ 1.200,00
005	196		SOLANGE MORAES DE OLIVEIRA	SERVIDORA	MANAUS	DEZEMBRO	R\$ 1.200,00
006	197		ROZENILCE SILVA DOS SANTOS	SERVIDORA	MANAUS	DEZEMBRO	R\$ 600,00
TOTAIS							R\$ 5.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Das análises dos processos contatamos:

- a. O empenho e a folha de pagamento;
- b. Existência de relatório de viagem;
- c. Apresentação do comprovante de deslocamento;

Valores em conformidade com a Lei nº 517/2012 que estabelece critérios para fixação de passagens e diárias aos detentores de mandato eletivo e servidores públicos do poder legislativo de Parintins e dá outras providências.

12 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

12.1 – Sistema de Controle do Patrimônio:

A Câmara Municipal de Parintins utiliza sistema de controle de registro do patrimônio. O sistema identifica o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o material/bem. Há Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda, **cumprindo** o previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.

- O **servidor** responsável pela guarda patrimonial **foi designado**, conforme ato normativo de sua designação, Portaria nº 034/2020-CMP, de 03/07/2020 – nomeação do Diretor de Patrimônio e Almojarifado, Sr. Luiz Fragata da Silva, e Portaria nº 155/2021-CMP, de 20/12/2021 – nomeação da Diretora de Patrimônio e Almojarifado, Sra. Solange Moraes de Oliveira.
- O gestor responsável é o Sr. Mateus Ferreira Assayag, Presidente da Câmara Municipal de Parintins.
- **Existe** levantamento periódico geral dos bens móveis e imóveis com base no inventário analítico e na escrituração da contabilidade, conforme art. 96, da Lei 4320/64.

12.2 – Sistema Controle do Almojarifado

A Câmara Municipal de **Parintins** possui controles específicos de almojarifado, com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos objetos.

13 – DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS:

Conforme Declaração de fls. 164, a Câmara Municipal de Parintins não concedeu adiantamentos no exercício de 2021.

14 – DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUIDORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno

Não houve processos de denúncias, representações ou demandas de ouvidoria no exercício de 2021.

15 - PRECATÓRIOS:

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).

Enquanto não é editada a Resolução específica sobre Precatórios, devem os órgãos informar, de acordo com o §1º, do art. 291, o seguinte:

- 1) Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais;
- 2) Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;
- 3) Precatórios processados e não-pagos.

Não houve pagamentos no exercício.

16 - DA GESTÃO FISCAL:

16.1 - RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE GESTÃO FISCAL:

Conforme Relatório da Comissão de Verificação de Regularidade Fiscal do TCE – CVRF, às fls. 197/203.

17 – DAS PROVIDÊNCIAS DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

17.1 – Do Plano de Auditoria e Inspeção Ordinária

A Comissão de Inspeção elaborou em 05/05/2022 o **PLANO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA** [fls. 207/227] no qual descreveu o escopo da auditoria e as metodologias que foram utilizadas durante o período de inspeção *in loco*.

17.2 – Da Notificação “in loco” expedida pela Comissão de Inspeção:

Por força da Decisão Administrativa nº 007/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, proposta pelo Conselheiro-Presidente e Relator, à época, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE), no sentido de uniformizar a expedição de notificação “in loco”, quando dos trabalhos de auditoria e inspeção nos municípios do interior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Dando cumprimento a Decisão supracitada, a Comissão de Inspeção expediu a **NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022-DICAMI/CI no dia 24/05/2022**, conforme art. 86, *caput*, da Resolução nº 04/2002, para o gestor responsável, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas e/ou documentos junto a esta Corte de Contas, à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, no endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69060-020 Manaus-Amazonas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, em face às restrições e/ou questionamentos apontados na referida Notificação.

A **NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022-DICAMI/CI** para o Sr. Mateus Ferreira Assayag, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção foi entregue *in loco* no dia **24/05/2022 (fls. 268/274)**.

17.3 - Da Prorrogação de Prazo

O Gestor não solicitou prorrogação de prazo para resposta à sobredita notificação.

18 - ANÁLISE E CONCLUSÃO DAS CONTAS DO GESTOR E ORDENADOR:

18.1 - Da Defesa

O Notificado apresentou a sua defesa **TEMPESTIVAMENTE** no TCE no dia 22/06/2022. A documentação foi encaminhada à DICAMI no dia 22/06/2022 e, em seguida, para a Comissão de Inspeção, no dia 22/06/2022.

A referida documentação foi digitalizada e juntada aos autos no dia 28/06/2022, fls. 276/641.

Os documentos supracitados foram objeto da análise técnica da Comissão e são apresentados no item a seguir.

18.2 - Das Restrições e Análise da Defesa

A metodologia de análise obedecerá aos seguintes passos:

- a) Reprodução das restrições constantes na **NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022-DICAMI/CI**;
- b) Indicação das folhas dos autos onde encontra a defesa do notificado e;
- c) Análise do mérito da defesa com o posicionamento e a proposta de encaminhamento da Comissão de Inspeção à Relatoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS BALANCETES MENSAIS – E-CONTAS:

RESTRIÇÃO Nº 01: Demonstrativos Contábeis/Financeiros sem assinatura do responsável por sua elaboração.

Situação encontrada: Ausência de assinatura do Contador nos seguintes documentos, encaminhados via sistema e-Contas ao Tribunal de Contas: Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária; Relação de Créditos Adicionais; Relação de Restos a Pagar Cancelados no Exercício; Relação de Restos a Pagar Pagos no Exercício; Relação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício.

Critério: § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 06/2009-TCE/AM.

Evidências: Processo SPEDE nº 11148/2022, fls. 52, 53, 165 a 168.

Defesa: Fls. 276/279 e 300/305

Análise da defesa:

O Notificado regularizou a pendência apontada pela Comissão de Inspeção e reapresentou os documentos devidamente assinados. Desta forma a restrição foi considerada **sanada**.

RESTRIÇÃO Nº 02: Justificar a permanência do saldo no Balanço Patrimonial - Ativo, na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, no valor de **R\$ 143.846,52** (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois).

Situação encontrada: Foi identificado na inspeção anterior (exercício 2020), que o valor em questão já estava registrado na referida rubrica e suas justificativas foram que se tratavam de despesas com os servidores Oscar de Souza Penha Filho e José Maria Evangelista Castro, cedidos ao TRT. Porém, verificamos que, no exercício de 2021, o funcionário Oscar de Souza Penha Filho não estava mais cedido e o funcionário José Maria Evangelista Castro trata-se de cargo comissionado que não tem amparo legal para a cessão

Defesa: Fls. 279/281 e 306/329

Análise da defesa: O notificado apresenta em sua defesa a tramitação do processo 0000039-31.2017.8.04.6301 relativo à execução de título extrajudicial, em tramitação há 1983 na Justiça do Trabalho, contra o executado Dairoilson Matos Deveza (R\$ 143.353,86) e o ofício nº 75/2022-GP/CMP enviado ao Sr. Igor Zany Nunes Correa, Juiz da Vara do Trabalho, quanto a regularização do valor de R\$ 492,66 relativo a cessão do servidor Oscar de Souza Penha Filho.

Diante da documentação encaminhada, acatamos a defesa e consideramos **sanada** a restrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RESTRIÇÃO Nº 03: Ausência do nome e CNPJ do licitante vencedor do Pregão Presencial nº 007/2021, constante do Mapa Demonstrativo Consolidado de Todos os Processos Licitatórios Realizados no Exercício.

Situação encontrada: Foi identificada ausência de informação do nome da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 007/2021, com objeto “Registro de preços para eventual aquisição de impressos e materiais gráficos personalizados”, no documento “Mapa Demonstrativo Consolidado de Todos os Processos Licitatórios Realizados no Exercício” juntado à Prestação de Contas enviadas pela Câmara Municipal de Parintins, referente ao exercício de 2021.

Critério: Inc. XV, alínea (h), do art. 1º, da Resolução nº 06/2009-TCE/AM.

Evidências: Processo SPEDE nº 11148/2022, fls. 48.

Defesa: Fls. 281/282 e 330/367

Análise da defesa: O notificado reconhece que houve uma falha na hora da elaboração do “Mapa Demonstrativo Consolidado de Todos os Processos Licitatórios”, apresentando novo Mapa e documentos como “Termo de Julgamento e Adjudicação e suas publicações”, “Despacho de homologação e suas publicações” e “Ata do Sistema de Registro de Preços – SRP e suas publicações, visando demonstrar a lisura do procedimento licitatório objeto desta restrição.

Diante da documentação apresentada, acatamos a defesa e consideramos **sanada** a restrição, uma vez que há evidências suficientes de que o procedimento de realização do Pregão Presencial nº 007/2021 ocorreu conforme o disposto na Lei 8.666/1993, bem como respeitou os princípios da publicidade e transparência.

DO CONTROLE INTERNO

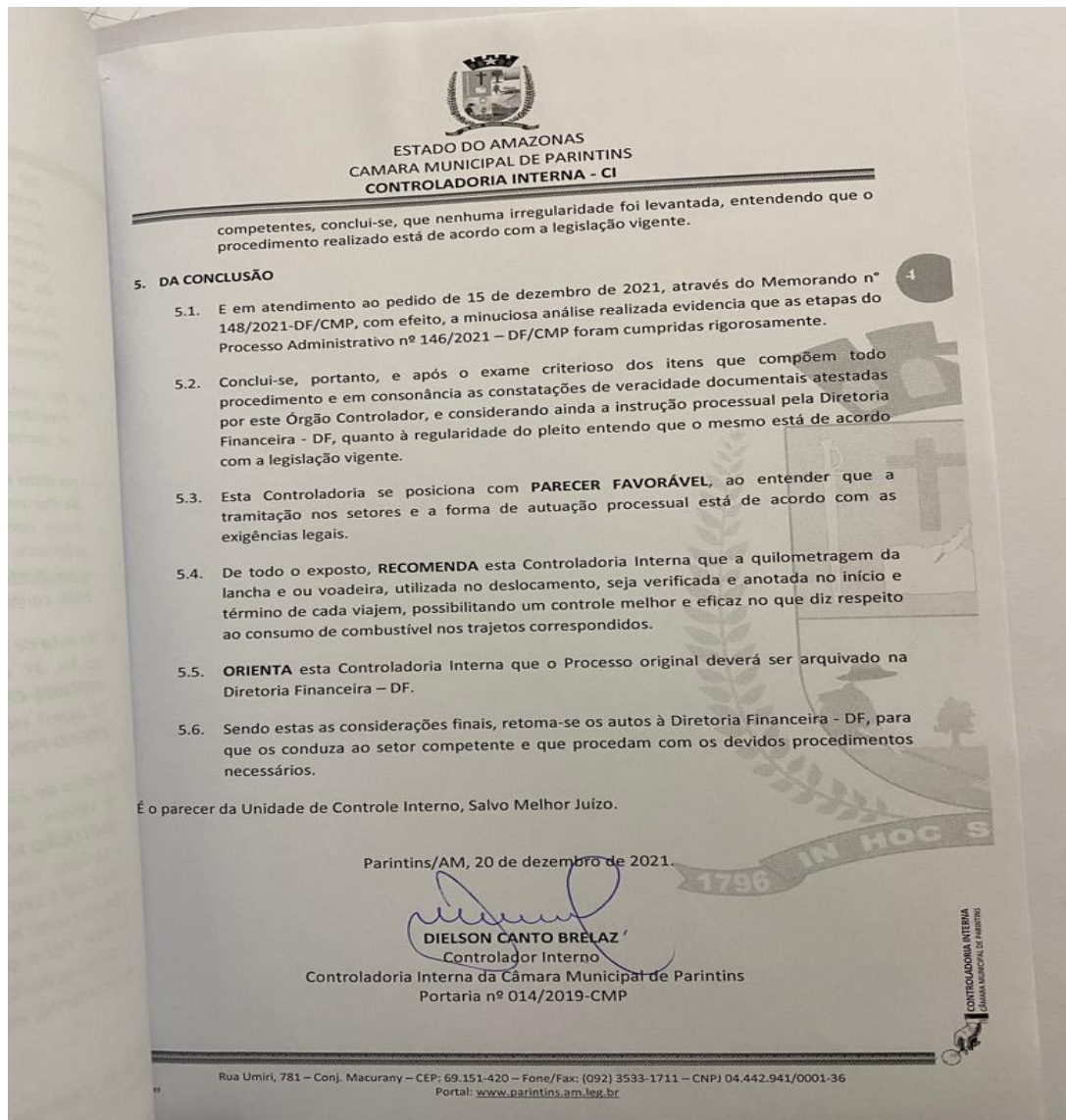
RESTRIÇÃO Nº 04: Não atendimento à recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal de Parintins em relação aos procedimentos para prestação de contas de gastos com combustíveis.

Situação encontrada: Da análise das concessões de cotas de combustíveis verificamos que há recomendação emitida pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Parintins para que os processos de concessão da cota de combustível sejam acompanhadas pela demonstração da quilometragem do veículo/lancha no início da viagem e a contagem ao término da locomoção, de forma a tornar mais eficiente o controle social e da própria casa quanto a essa remessa de combustível dada a cada parlamentar. Justificar o não atendimento à recomendação expressa nos Pareceres da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins.

Evidência: Item 5.4 do Parecer do Controle Interno constante dos processos de concessão de cota mensal de combustível da Câmara Municipal, conforme exemplo da imagem abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA



Defesa: Fls. 282/285 e 368/386

Análise da defesa: Em que pese à restrição apontada, durante a auditoria dos registros de concessão de combustível aos Vereadores da Câmara Municipal de Parintins, constatou-se que a casa Legislativa, de fato, apresenta um controle organizado e que deveria servir de base para outros órgãos e Municípios do interior do Estado, especialmente no que tange à entrega de combustível.

Ante as justificativas apresentadas e o compromisso de se adequarem as recomendações da Controladoria Interna do órgão, acatamos a defesa e consideramos **sanada** a restrição.

Recomendação: Ainda que se tenha sanado a Restrição, esta Comissão recomenda que as próximas Comissões de Inspeção verifiquem o cumprimento da adequação à recomendação objeto desta Restrição, podendo ser aplicado Multa caso deixem de aplicar as referidas medidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DA ÁREA DE PESSOAL

RESTRIÇÃO Nº 05: Pasta funcional desatualizada.

Situação encontrada: Por ocasião da auditoria in loco, quando da realização de vistoria nas pastas funcionais dos servidores, na pasta funcional do servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES não foram localizados ato de nomeação e declaração de bens atualizada. Desse modo, fica-lhe oportunizada a apresentação de razões de defesa.

Critério: art. 13 e parágrafos da Lei 8.429/92.

Evidências: Pasta funcional do servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES.

Defesa: Fls. 285/286 e 387/396.

Análise da defesa:

Em resposta ao presente item a defesa informa que quanto ao ato de nomeação do servidor RAIMUNDO JOSÉ COIMBRA RODRIGUES o mesmo de fato não constava em sua pasta funcional. Diante da ausência do documento, fora requisitado do arquivo do Poder Legislativo o referido ato de nomeação, por meio do Memorando nº 016/DRH/CMP-2022 (cópia anexada pela defesa às fls. 387/396), o qual foi respondido por meio do Memorando nº 003/2022-ARQ/CMP (cópia anexada pela defesa às fls. 387/396), onde fora informado que mesmo após buscas não foi encontrado o referido ato de nomeação. Assim, em verificação da situação com o servidor envolvido, o mesmo apresentou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde às fls. 13 consta registro de admissão na Câmara Municipal de Parintins no dia 02/05/1983 no cargo de segurança, cuja cópia é anexada pela defesa (fls. 387/396). Registra-se que a referida data coincide com a data de admissão do servidor constante na Ficha Funciona - Registro de Empregado (cópia anexada pela defesa às fls. 387/396). Quanto a Declaração de Bens do Servidor, a defesa argumenta que a mesma já constava na pasta do servidor e por bem encaminha uma cópia das declarações relativas aos anos de 2021 e 2022.

Considerando os argumentos apresentados pela defesa, bem como documentação encaminhada, consideramos o item **sanado**.

RESTRIÇÃO Nº 06: Inconsistência nas informações de folha de Pagamento (dezembro-2021) apresentada no sistema e-contas

Situação encontrada: Da análise da Folha de Pagamento informada ao TCE via sistema e-contas foram identificados os seguintes servidores com vínculo TEMPORÁRIOS e cargo de PENSIONISTA, conforme abaixo:

CPF	MATRÍCULA	NOME	CARGO	VÍNCULO
41630718220	140	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	Temporário
41630718220	142	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	Temporário
41630467200	141	CIGLIA PATRICIA RAMOS DA SILVA	PENSIONISTA	Temporário
16068971287	154	CLEONYR COIMBRA RODRIGUES	PENSIONISTA	Temporário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

61607924234	155	IONEI DA SILVA AZEDO	PENSIONISTA	Temporário
03515178120	178	NATHALY MELO MANSO	PENSIONISTA	Temporário
01061516229	160	RAYANA DE AZEVEDO CARDOSO	PENSIONISTA	Temporário
59806206215	143	SILVANA SEIXAS DA SILVA	PENSIONISTA	Temporário
02286926107	144	ULISSES MELO MANSO	PENSIONISTA	Temporário

Por ocasião da auditoria in loco solicitamos esclarecimentos acerca da informação prestada via sistema e-contas, visto que, além da nomenclatura do cargo e vínculo informados serem estranhos às naturezas de cargos da Câmara, tais servidores não constam relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro-21 apresentada in loco. Na oportunidade, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos realizou consultas via sistema de folha de pagamento (Sistema InfoTread.Telecom, versão 36008) e identificou que alguns dos servidores listados acima já pertenceram ao quadro de servidores da Câmara, porém não foi possível esclarecer os registros em questão, visto que tais servidores não pertencem ao quadro de servidores ativos do Órgão e constam relacionados na Folha de Pagamento inserida no e-contas. Desse modo, fica-lhe oportunizada a apresentação de esclarecimentos. Critério: Portaria nº 01/2021-GP/SECEX de 24/02/2021, alterada pela Portaria nº 171/2021 de 09/07/2021.

Evidências: Folha de Pagamento referente ao mês de dezembro/2021 apresentada in loco e informada via sistema e-contas.

Defesa: Fls. 286/288 e 397/440.

Análise da defesa:

A defesa esclarece que os servidores relacionados na tabela acima na realidade são BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA de parlamentares e nunca fizeram parte do quadro de servidores ativos da Câmara, e, que em **cumprimento à decisão judicial foram cadastrados no sistema de folha de pagamento** para atendimento ao valor a ser descontado do parlamentar e posteriormente transferido/depositado para o beneficiário. A defesa ainda acrescenta as seguintes informações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Por serem cadastrados independentes e incorporados ao sistema de folha de pagamento, o **BACKUP** da folha mensal informada ao TCE via sistema e_Contas incorpora em sua totalidade os dados integrais, antigos e atuais, do sistema para envio.

No decorrer de nossa manifestação quanto ao questionamento, já foi solicitado ao responsável pelo setor de recursos humanos que proceda a exclusão dos pensionistas cadastrados no sistema, "aqueles", cuja permanência não tem obrigatoriedade judicial de recebimento de pensão atualmente.

Para maior esclarecimento quanto ao questionamento segue tabela demonstrativa relacionando os nomes questionados, contendo sua data de ingresso no sistema, o vínculo parlamentar e o período da legislatura que recebeu o benefício.

CPF	MATR.	NOME	CARGO	VÍNCULO	DATA DE INCLUSÃO	VÍNCULO PARLAMENTAR	LEGISLATURA
41630718220	140	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/01/2008	VER. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DAS NEVES	2009 A 2012
41630718220	142	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/01/2008	VER. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA DAS NEVES	2009 A 2012
41630437200	141	CIGLIA PATRICIA RAMOS DA SILVA	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/01/2008	VER. RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO	2005 A 2016
16068971287	154	CLEONYR COIMBRA RODRIGUES	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/10/2009	VER. ANTONIO JOSÉ CASTRO DE ALBUQUERQUE	2005 A 2012
61607924234	155	IONEI DA SILVA AZEDO	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/10/2009	VER. JOAO NASCIMENTO PONTES	2009 A 2011
03515178120	178	NATHALY MELO MANSO	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/09/2010	VER. JUSCELINO MELO MANSO	2005 A 2012
01061516229	160	RAYANA DE AZEVEDO CARDOSO	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	07/01/2010	VER. RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO	2005 A 2016
59806206215	143	SILVANA SEIXAS DA SILVA	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/01/2005	Não localizado	----
02286926107	144	ULISSES MELO MANSO	PENSIONISTA	TEMPORÁRIO	01/01/2008	VER. JUSCELINO MELO MANSO	2005 A 2012

No entanto, a defesa não apresenta documentação pertinente à Decisão Judicial que tenha subsidiado o cadastro dos servidores listados por esta Comissão, especificamente. A apresentação das respectivas Decisões são fundamentais para comprovar o que é alegado pela defesa, no entendimento desta Equipe de Auditoria. Observa-se que, da análise dos documentos encaminhados pela defesa, às fls. 397/440 que as Decisões Judiciais encaminhadas não guardam correspondência com nenhum dos nomes identificados pela comissão. Pelo exposto, **não acatamos as justificativas.**

Recomendação:

Aplicação de multa nos termos do art. 54, VI da Lei 2423/1996.

RESTRIÇÃO Nº 07: Uso de controle de frequência manual em detrimento do uso de ponto eletrônico.

Situação encontrada: Por ocasião da auditoria in loco, solicitamos o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Parintins, utilizado no exercício de 2021. Na oportunidade foram apresentados para esta Comissão relatórios de frequência com registros de assinatura, cujos horários de entrada e saída são preenchidos manualmente. Considerando a fragilidade do método de controle utilizado, bem como o fato de a matéria já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ter sido objeto de restrição apontada pela Comissão responsável pela auditoria no ano de 2021, relativa ao exercício de 2020, solicitamos esclarecimentos quanto ao uso da metodologia de controle de frequência manual em detrimento de controle via ponto eletrônico.

Critério: art. 37 da CF/88

Evidência: Formulários de controle de frequência (exercício 2021).

Defesa: Fls. 288/292 e 441/447

Análise da defesa:

A defesa pondera como sendo adequado o meio que utiliza para o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo, ao mesmo tempo que se compromete em não medir esforços para a implementação de sistema biométrico para este fim. Assim, em atenção ao princípio da eficiência e transparência, convém que seja Recomendado à Origem que providencie tal implementação no prazo de 1 (um) ano.

Recomendação:

Recomendar à Câmara Municipal de Parintins que, em atenção aos princípios da eficiência e transparência, visando um melhor controle de frequência de seus servidores, que adote no prazo de 1 (um) ano um sistema de controle de frequência eletrônico que permita o registro com exatidão do horário de entrada e saída dos seus servidores, nos moldes informados às fls. 291 e 292.

RESTRIÇÃO Nº 08: Número de servidores efetivos ocupando cargo em comissão abaixo do que prevê o art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.

Situação encontrada: A Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011 prevê no art. 13 que será preenchido por servidores efetivos o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas. A folha de pagamento relativo ao mês de dezembro/2021 indica a ocupação de 43 (quarenta e três) vagas de cargos comissionados, das quais, apenas 3 (três) são ocupadas pelos servidores efetivos, estando assim em desconformidade com o referido artigo 13. Desse modo, fica-lhe oportunizada a apresentação de esclarecimentos.

Critério: art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.

Evidência: Folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2021.

Defesa: Fls. 292/294 e 448/477

Análise da defesa:

A defesa informa que em 16/05/2022 a Servidora Suiane Santarém Loureiro passou a ocupar o cargo comissionado de Pregoeira Titular, de modo que a distribuição de cargos comissionados entre servidores efetivos passou a se apresentar da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2022 – Relação de Servidores Efetivos em Cargos Comissionados				
ID.	NOME	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
1	Dielson Canto Brelaz	Técnico em Contabilidade	Controlador Interno	Portaria nº 014/CMP, de 02 de janeiro de 2019.
2	Josiane Eleutério de Sousa	Telefonista	Chefe do Gabinete da Presidência	Portaria nº 005/CMP, de 03 de janeiro de 2017.
3	Suiane Santarém Loureiro	Recepcionista	Pregoeiro Titular	Portaria nº 055/CMP, de 01 de junho de 2022.
4	Michele Pinheiro de Souza	Assistente Legislativo	Diretor Financeiro	Portaria nº 115/DHR-CMP, de 12 de agosto de 2021.

No entanto, a defesa comete um equívoco ao considerar que tal medida regularizaria a situação apontada por esta comissão. Ocorre que o cargo de Pregoeiro Titular não figura dentre os cargos de provimento em comissão da Câmara e sim como função gratificada, conforme abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
MESA DIRETORA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Número de vagas	Carga horária semanal
Secretário Administrativo	CC-1	1	Dedicação exclusiva
Secretário Contabilidade	CC-1	1	
Controlador Interno	CC-1	1	
Assessor Jurídico	CC-1	1	
Assessor da Mesa Diretora	CC-1	1	
Chefe do Gabinete do Presidente	CC-2	1	
Dir. Depart. de Recursos Humanos	CC-2	1	
Assessor de Imprensa	CC-3	1	
Dir. Depart. Patr. e Almoxarifado	CC-3	1	
Dir. Depart. Execução Orçamentária	CC-4	1	
Dir. Depart. Gestão Financeira	CC-4	1	
Chefe do Cerimonial	CC-4	1	
Assessor da Presidência	CC-4	1	
Assessores Especiais de Comissão	CC-4	3	
Assessores Parlamentares	CC-4	20	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Nível	Número de vagas
Pres. da Comissão de Licitação CMP	FG-1	1
Pregoeiro Titular	FG-1	1
Chefe do Arquivo Legislativo	FG-1	1
Sec. Setor de Registro Legislativo	FG-1	1

Diante do exposto, **não acolhemos as justificativas** visto que resta evidenciado o descumprimento do disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.

Recomendação:

Aplicação de multa nos termos do art. 54, VI da Lei 2423/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS/ADITIVOS

RESTRIÇÃO Nº 09:

Processo Administrativo 005/2021-CPL/CMP.

Dispensa de Licitação nº 2/2021-CPL/CMP

Objeto – Contratação de empresa especializada em serviços de pintura e pequenos reparos em atendimento à Câmara Municipal de Parintins.

Empresa Vencedora: L.G. Freitas Dias – ME

Valor – R\$ 20.228,79

Fonte de Recursos 10 – Recursos Ordinários

Justificar a assinatura “isolada” da Secretária Administrativa Rozenilce Silva dos Santos na NFS 186133, de 27/04/2022, pois no item 14.1.2 do Projeto Básico há a informação de que o recebimento da execução do objeto licitado será feito pela Secretaria Administrativa em conjunto com o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, competindo-lhes “Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Controlador Interno desta Casa Legislativa”.

Defesa: Fls. 294/297 e 478/541

Análise da defesa: O notificado alega houve a inclusão errônea no segundo período do parágrafo 14.1.2 do Projeto Básico, onde se lê “em conjunto com o Controlador Interno desta Casa Legislativa “ durante a elaboração do Projeto Básico. Afirma ainda que o serviço foi prestado e encaminha os documentos comprobatórios da execução do objeto: Termo de Recebimento Provisório. De 23/04/2021 e Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, de 03/06/2021, além do Atesto na NFS nº 186133. Diante do exposto, acatamos a defesa e consideramos **sanada** a restrição.

Recomendação: Atentar para a correta inserção, no Projeto Básico, das condições relativas ao objeto licitado.

RESTRIÇÃO Nº 10: Ausência de manifestação do Fiscal do Contrato

Processo Administrativo nº 013/2021-CPL/CMP.

Pregão Presencial nº 007/2021-CPL/CMP

Objeto – Registro de Preços para eventual aquisição de impressos e materiais gráficos personalizados.

Empresa Vencedora: Fábio Andrey Alves dos Santos;

JC Gomes Serviços Gráficos ME;

SP Rodrigues Kimura

Valor – R\$ 65.005,45

Justificar a ausência de manifestação do Fiscal de Execução da contratação oriunda do Processo Administrativo nº 013/2021 (Pregão Presencial nº 007/2021-CPL/CMP) durante a execução da referida contratação, fato este que afronta o disposto no art. 67, § 1o, da Lei 8.666/93, não podendo o fiscal designado ter papel meramente formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critério: art. 67, § 1o, da Lei 8.666/93

Defesa: Fls. 297/299 e 542/641

Análise da defesa: O notificado apresenta em sua defesa os documentos de Registro de Ocorrência dos Fiscais de Contrato (fls. 572/578, 606, 607, 621/624, 628, 629, 640 e 641), demonstrando que houve fiscalização concomitante da execução do contrato por parte de Fiscais especificamente designados para tal função (fls. 569/570).

Diante dos documentos apresentados, acatamos a defesa e consideramos **sanada** a restrição.

19 - CONCLUSÃO

Ex positis, nas análises e considerações conclusivas do processo *sub examine* e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo Presidente da Câmara, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Comissão de Inspeção sugere a(o) eminente Conselheiro(a)-Relator(a), **Dr(a). Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

CONTAS DE GESTOR, ORDENADOR DE DESPESAS: JULGAMENTO DAS CONTAS

Considerando que o **Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Parintins, exercício de 2021 é o Sr. Mateus Ferreira Assayag**, recomendar ao Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, inciso II e 2º, 4º e 5º e incisos, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas, Sr. Mateus Ferreira Assayag, exercício de 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;

A Comissão de Inspeção sugere ainda à relatoria:

I. Aplicar **MULTA** com base no art. 54, inciso II, III, IV e VI da Lei 2.423/96 devido às restrições não sanadas abaixo discriminadas:

RESTRICÇÃO Nº 06: Inconsistência nas informações de folha de Pagamento (dezembro-2021) apresentada no sistema e-contas

Situação encontrada: Da análise da Folha de Pagamento informada ao TCE via sistema e-contas foram identificados os seguintes servidores com vínculo TEMPORÁRIOS e cargo de PENSIONISTA, conforme abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CPF	MATRÍCULA	NOME	CARGO	VÍNCULO
41630718220	140	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	Temporário
41630718220	142	ALDENIR AUGUSTA DAS NEVES	PENSIONISTA	Temporário
41630467200	141	CIGLIA PATRICIA RAMOS DA SILVA	PENSIONISTA	Temporário
16068971287	154	CLEONYR COIMBRA RODRIGUES	PENSIONISTA	Temporário
61607924234	155	IONEI DA SILVA AZEDO	PENSIONISTA	Temporário
03515178120	178	NATHALY MELO MANSO	PENSIONISTA	Temporário
01061516229	160	RAYANA DE AZEVEDO CARDOSO	PENSIONISTA	Temporário
59806206215	143	SILVANA SEIXAS DA SILVA	PENSIONISTA	Temporário
02286926107	144	ULISSES MELO MANSO	PENSIONISTA	Temporário

Por ocasião da auditoria in loco solicitamos esclarecimentos acerca da informação prestada via sistema e-contas, visto que, além da nomenclatura do cargo e vínculo informados serem estranhos às naturezas de cargos da Câmara, tais servidores não constam relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro-21 apresentada in loco. Na oportunidade, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos realizou consultas via sistema de folha de pagamento (Sistema InfoTread.Telecom, versão 36008) e identificou que alguns dos servidores listados acima já pertenceram ao quadro de servidores da Câmara, porém não foi possível esclarecer os registros em questão, visto que tais servidores não pertencem ao quadro de servidores ativos do Órgão e constam relacionados na Folha de Pagamento inserida no e-contas.

No entanto, a defesa não apresenta documentação pertinente à Decisão Judicial que tenha subsidiado o cadastro dos servidores listados por esta Comissão, especificamente. A apresentação das respectivas Decisões são fundamentais para comprovar o que é alegado pela defesa, no entendimento desta Equipe de Auditoria. Observa-se que, da análise dos documentos encaminhados pela defesa, às fls. 397/440 que as Decisões Judiciais encaminhadas não guardam correspondência com nenhum dos nomes identificados pela comissão

RESTRIÇÃO Nº 08: Número de servidores efetivos ocupando cargo em comissão abaixo do que prevê o art. 13 da Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011.

Situação encontrada: A Lei Complementar nº 010 de 14/06/2011 prevê no art. 13 que será preenchido por servidores efetivos o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão, a ser gradativamente cumprido, de acordo com o surgimento de vagas. A folha de pagamento relativo ao mês de dezembro/2021 indica a ocupação de 43 (quarenta e três) vagas de cargos comissionados, das quais, apenas 3 (três) são ocupadas pelos servidores efetivos, estando assim em desconformidade com o referido artigo 13.

No entanto, a defesa comete um equívoco ao considerar que tal medida regularizaria a situação apontada por esta comissão. Ocorre que o cargo de Pregoeiro Titular não figura dentre os cargos de provimento em comissão da Câmara e sim como função gratificada.

III. Recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Que o órgão atente para a recomendação do Controle Interno da Câmara Municipal de Parintins em relação aos procedimentos para prestação de contas de gastos com combustíveis;
- Que adote no prazo de 1 (um) ano um sistema de controle de frequência eletrônico que permita o registro com exatidão do horário de entrada e saída dos seus servidores;
- Atentar para a correta inserção, no Projeto Básico, das condições relativas ao objeto licitado.

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.

LUÍS CARLOS SANTOS DE LIMA
Presidente

ANA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro

DIEGO DE CARVALHO FRADE
Membro

LUCIANE CAVALCANTE LOPES
Membro

MARCO ANGELO SOTO VIANNA
Membro